



PROCESSO	
INTERESSADOS	CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação da Deliberação nº 04/2015 da Comissão Permanente de Exercício Profissional.

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0082-03.B/2016**

Aprova a Deliberação nº 04/2015 da Comissão Permanente de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e os artigos 6, e 21, “r”, ambos do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo – SP, em sua 4ª Sessão Plenária Ordinária de 2016, nas dependências do Auditório Rosário I do Hotel Comfort Downtown, situado na Rua Araújo, 141, São Paulo, SP, no dia 14 de abril de 2016, após a análise do assunto em epígrafe, e

Considerando apresentação pelo Coordenador da Comissão Permanente de Exercício Profissional do CAU/SP, Conselheiro Edmilson Queiroz Dias, no que se refere ao conteúdo da norma a ser aprovada,

**DELIBEROU:**

1. Aprovar a Deliberação nº 04/2015 da Comissão Permanente de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, conforme Anexo constante da presente deliberação.

Com 30 votos favoráveis, 01 votos contrários, 05 abstenções.

São Paulo, 14 de abril de 2016.

**GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA**  
Presidente do CAU/SP



**ANEXO I - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0082-03.b/2016**

INTERESSADO	COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP
ASSUNTO	NORMATIZAÇÃO NA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS

**DELIBERAÇÃO Nº 004/2015 – CEP – CAU/SP**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP**, reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 16 de setembro de 2015, no uso das competências previstas no art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e os artigos 2º, 3º, 13, 14, 15, 27, 32, 59 a 62 do Regimento Geral do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no art. 5º, inciso XXVII, estabelece que pertença aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

Considerando que a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 7º, inciso X, determina que os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à arquitetura e paisagismo são obras intelectuais protegidas; e no art. 24, inciso II, estabelece que um dos direitos morais do autor seja o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

Considerando que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no art. 6º, inciso III, impõe ser um direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços ofertados;

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no art. 13 dispõe que, para fins de comprovação de autoria, o arquiteto e urbanista deve registrar seus projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação no CAU da Unidade da Federação onde atue; no art. 14, determina que seja dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo indicarem o nome do autor ou, se for o caso, dos coautores, o número do registro do CAU e a atividade a ser desenvolvidos em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU; e no art. 16 estabelece que as alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderão ser feitas mediante consentimento por escrito de a pessoa natural titular dos direitos autorais, salvo pacto em contrário;

Considerando que a resolução do CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013, em seus artigos 8º, o § I do artigo 9º e os artigos 11 e 12 da mesma resolução;

Considerando que a resolução do CAU/BR nº 30, de seis de julho de 2012, em seus artigos 1º, o inciso III, letra (b) do artigo 2º, o inciso V do artigo 3º e o inciso IV e § 2º do artigo 4º definem que as Comissões Permanentes dos CAUs da Federação possuem a atribuição de deliberar sobre assuntos de sua competência.

**DELIBEROU:**

Deverão ser obedecidos os seguintes itens na análise para aprovação das solicitações de registro de Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo. O **RDA** “Registro de Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo” deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do SICCAU e constituirá processo administrativo a ser submetido



à análise pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP que deliberará acerca do registro requerido.

O requerimento deverá ser instruído com cópia certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em arquitetura e urbanismo, com descrição de suas características essenciais. Esse critério é impeditivo, se desobedecido invalidará a sequência de análise.

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:**

1. O requerimento específico disponível no ambiente profissional do SICCAU.
2. Cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com descrição de suas características essenciais.
3. Pela análise do processo administrativo serão cobrados, a título de expediente, o valor de 2 (duas) vezes a taxa de RRT.

Caso a documentação apresentada esteja em língua estrangeira esta deverá:

1. Ser autenticada conforme a legislação do país onde a atividade técnica for realizada;
2. Ser legalizada pela autoridade consular brasileira no país de origem;
3. Ser acompanhada da correspondente tradução para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação brasileira vigente.

Se necessário, a CEP do CAU/SP para deliberar acerca do registro requerido poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão acerca da matéria.

Além do disposto nesta deliberação deverão ser atendidas as disposições do Artigo 1º ao Artigo 36, da Resolução Nº 67, de 05 de dezembro de 2013, do CAU/BR.

São Paulo, 01 de outubro de 2015.